



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei 1342/ 2015 De 27 de fevereiro de 2015

Autoriza a abertura de Crédito Especial para contratação de pessoa física, no âmbito dos Programas Projovem e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Piranguinho autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente – Lei nº 1.230/2.014, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas abaixo identificada, a ser classificada na seguinte dotação:

02.01 - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Promoção Social
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.10.01.08.244.0125.2013 – Manutenção do Programa projovem e SCFV
3.3.90.36.00 - Serviço de Terceiro – Pessoa Física : **R\$ 50.000,00**, fonte 129

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.01 - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Promoção Social
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0125.2099 – Subvenções e auxílios para entidades assistenciais
3.3.50.43.00 - Subvenções sociais: **R\$ 27.970,00**

02.01 - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Promoção Social
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.10.01.08.244.0125.2013 – Manutenção do Programa projovem e SCFV
3.3.90.30.00 – Material de consumo: **R\$ 15.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica: **R\$ 7.030,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 3º. Os créditos especiais previstos nesta Lei poderão ser suplementados na mesma forma e nos mesmos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 27 de fevereiro de 2015.



Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal



Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo